



PROJETO DE LEI Nº 39 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

*“Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2026, a saber:

- I-ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM;
- II-CAIXA ESCOLAR UNIDADE EXECUTORA PRESENTE DO SOL;
- III-EMATER;
- IV-CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES;
- V-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE;
- VI-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISAMESP;
- VII-AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS;
- VIII-ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS;
- IX-HOSPITAL DE GIMIRIM;
- X-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL-CIDERSU.
- XI-CIRCUITO TURÍSTICO CAMINHOS DA MANTIQUEIRA-CTCM;
- XII-CAIXA ESCOLAR UNIDADE EXECUTORA PROFESSORA MARIA DE LOURDES SILVA.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio moradia, aqui incluído a construção de casas e doação de materiais de construção à pessoas carentes, auxílio- transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar, auxílio de medicamentos e concessão de cestas básicas à pessoas pobres e desvalidas, até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 2º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas às seguintes condições:

- I – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- II- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III- apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2024 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VII- existir recursos orçamentários e financeiros;

TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

Praça Santa Isabel, 18 – Centro – Heliódora-MG – CEP 37484-000 – Tel. (35) 99881-7273